



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.853/2019

**EMENTA** – Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de março de 1997.

**Art. 2º.** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I. A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PAULISTA;
- II. O Conselho Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor – COMDECON.

**Parágrafo Único.** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do Consumidor, sediadas no município, observado o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

### CAPÍTULO II

#### DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

##### Seção I

##### Das Atribuições





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 3º.** Fica criado o PROCON Municipal do Paulista, órgão da Secretaria de Administração, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
- VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 e 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
- IX. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- X. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo e designando audiências de conciliação;





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181-97);
- XII. Solicitar o concurso de órgão e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII. Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
- XIV. Propor a celebração de convênios com outros Municípios, entidades públicas, civis ou privadas, para defesa do consumidor;

### Seção II

#### Da Estrutura

**Art. 4º.** A Estrutura Organizacional do PROCON municipal do Paulista será a seguinte:

- I. Superintendência;
- II. Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor;
- III. Coordenadoria de Fiscalização;
- IV. Coordenadoria Jurídica;
- V. Coordenadoria Administrativa e Financeira;

**Art. 5º.** Ficam criados, para provimento em comissão, os seguintes cargos:

- I. 01 (um) cargo de Superintendente (DAS – 3);
- II. 04 (quatro) cargos de Coordenador (DAS – 4);
- III. 20 (vinte) cargos de Assessor Jurídico (DAS – 6);
- IV. 10 (dez) cargos de Fiscal (DAS – 6)

**Parágrafo Único.** Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários, menores aprendizes e colaboradores voluntários e/ou conveniados.

**Art. 6º.** O Superintendente e os coordenadores do PROCON serão nomeados pelo Prefeito Municipal.





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 7º.** O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**Art. 8º.** O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON

**Art. 9º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

- I. Atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II. Estabelecer, juntamente com a Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor, diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
- III. Atuar como órgão consultivo no que tange a gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

**Art. 10.** Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, compete:

- I. Analisar convênios e contratos com o objetivo de contribuir para a elaboração, acompanhamento e execução de projetos relacionados às finalidades do Fundo, desde que realizados no âmbito do município do Paulista;
- II. Examinar e opinar sobre projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação de danos aos bens e interesses dos consumidores;
- III. Examinar e endossar as demonstrações trimestrais de receita e de despesas do Fundo;
- IV. Encaminhar à Controladoria Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**§ 1º.** Os projetos relacionados aos incisos I e II do presente artigo deverão ser apresentados de acordo com cronograma anual estabelecido pelo COMDECON, respeitados os valores mínimos e máximos definidos em cada edital de seleção de projetos, conforme planejamento orçamentário anual do FMDC.





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 2º. Para garantir a execução das atividades administrativas do FMDC deverá o COMDECON, de acordo com a previsão orçamentária anual do mesmo, estabelecer fundo de reserva para custear tais despesas.

§ 3º. Os órgãos e entidades civis que desejarem pleitear recursos do FMDC deverão obrigatoriamente ter atuação e finalidade específica na área de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON - terá a seguinte composição:

- I. O Superintendente do PROCON/PAULISTA;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Um representante da Procuradoria do Município;
- V. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- VI. O Secretário Municipal de Administração;

§ 1º. O Superintendente do PROCON/PAULISTA é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º. Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através da nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será indiciado um suplente que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º. As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 8º. Os membros do Conselho de Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 12.** O Conselho será presidido pelo Superintendente do PROCON/PAULISTA.

**Art. 13.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Ocorrendo falta do quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente, será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 15.** O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

- I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II. Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III. Realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V. Estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 16.** Constituem receitas do fundo:

- I. As indenizações decorrentes de condenações e multa advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas a direito do consumidor;
- II. Sessenta por cento (60%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON/PAULISTA, na forma do Art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e penalidades previstas no Decreto nº 2181 de 20 de março de 1997;
- III. O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- IV. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- V. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VII. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** No desempenho de suas funções, os Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação e de fiscalização com órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 18.** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades e as entidades públicas e privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único.** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 20.** Revogam-se às disposições em contrário.

Paulista, 03 de junho de 2019.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

